



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 67 de 27 de junho de 1.966

Abre crédito especial na importância de Cr\$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, um crédito especial de Cr\$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação mensal a 3 funcionários Públicos deste Município.

Parágrafo - Único - Os funcionários de que trata o artigo 1º desta Lei, respondem pelas funções e níveis seguintes, os quais vencerão gratificação conforme a seguinte discriminação:

Contabilista.....	Nível F- 9,	gratificação mensal	30.000
Motorista.....	Nível F- 9,	"	Cr\$ 30.000
Oficial Administrativo.....	Nível F- 2,	"	Cr\$ 10.000

Art. 2º - A contabilização das despesas atinentes ao pagamento das gratificações, autorizadas pelo artigo 1º e o seu parágrafo único desta Lei, obedecerá a codificação própria de cada Setor e Serviço e que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 1º de julho de 1.966.

Raimundo Roberto Lisboa
Prefeito Municipal

Enrique Bernardes de Faria
- Secretário -